

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

34/0
1

LEI N° 5.726

ACRESCENTA §§ 1°, 2° e 3° AO ARTIGO 6°
DA LEI MUNICIPAL N° 5.510/2011.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica acrescido ao artigo 6° da Lei Municipal n° 5.510/2011, que DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N° 4.864/2008, §§ 1°, 2° e 3° com as seguintes redações:

Art. 6° ...

§ 1° Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as funções exercidas por força de designação com base na Lei Municipal n° 2.602/1995.

§ 2° No caso do Parágrafo anterior, a estabilização remuneratória somente será deferida aos servidores que, cumpriram o lapso de tempo fixado no artigo 1° desta Lei, observada quanto a tal estabilização, o valor da última gratificação paga com base na Lei Municipal n° 2.602/1995.

§ 3° O benefício referido nos Parágrafos anteriores será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 dias da data de publicação desta Lei e através de opção individual, definitiva, irretratável e com renúncia expressa à reestruturação salarial de que trata a Lei Municipal n° 5.353/2011, bem como à gratificação nela prevista.

Art. 2° A estabilização remuneratória será concedida a partir da vigência desta Lei, vedado, administrativamente, o pagamento de forma retroativa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

35/0
2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
09 de julho de 2013; 130º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO